



SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 4, DE 2017, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2012

Altera a Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, para vedar a exigência de valor mínimo para movimentação de recursos de conta de depósitos de poupança.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Texto aprovado pelo Senado](#)



[Página da matéria](#)

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 5.011-B de 2013
do Senado Federal (PLS Nº 315/2012)
na Casa de origem), que altera a Lei
nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,
para vedar a exigência de valor
mínimo para depósito ou retirada de
recursos de caderneta de poupança.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.703, de 7 de agosto
de 2012, para vedar a exigência de
valor mínimo para movimentação de
recursos de conta de depósitos de
poupança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012,
passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam as instituições
financeiras proibidas de exigir valor mínimo de
movimentação – depósito, saque, transferência – de
recursos de conta de depósitos de poupança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos
quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente